



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de março de 2017

I

Série

Número 57

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de retificação n.º 9/2017

Retifica a Resolução n.º 167/2017, de 23 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 56, de 24 de março, de 2017.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 88/2017

Estabelece a estrutura nuclear da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por AT-RAM, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas e fixa o máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Portaria n.º 89/2017

Procede à 2.ª alteração à Portaria n.º 87/2016, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 117/2016, de 21 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, abreviadamente designada por DRPaGeSP.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Declaração de retificação n.º 9/2017**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso na Resolução n.º 167/2017, de 23 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 56, de 24 de março, pelo que se procede à sua retificação.

Assim,

Onde se lê: “... no dia 29 de março de 2017...”

Deverá ler-se: “... no dia 28 de março de 2017”

Funchal, 27 de março de 2017.

O CHEFE DE GABINETE, Rui Emanuel de Sousa Abreu

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Portaria n.º 88/2017**

de 27 de março

Estabelece a estrutura nuclear da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM) e as competências das respetivas unidades orgânicas e fixa o máximo de unidades orgânicas flexíveis

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/M, de 10 de março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).

Através da Portaria n.º 230/2015, de 19 de novembro, foi aprovada a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Decorrido mais de um ano sobre a implementação da estrutura nuclear dos serviços da AT-RAM e considerando a experiência do seu funcionamento, conclui-se pela necessidade de proceder a reestruturações que acompanhem a evolução e vicissitudes das inúmeras e complexas tarefas exigidas.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/M, de 10 de março, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

SECÇÃO I**Objeto e estrutura nuclear****Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, adiante designada abreviadamente por AT-RAM.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

- 1 - A AT-RAM compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais;
 - b) Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso;
 - c) Direção de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados.
- 2 - As direções de serviços referidas nos números anteriores funcionam na direta dependência do Diretor Regional.

SECÇÃO II**Unidades orgânicas nucleares****Artigo 3.º**

Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais

- 1 - A Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais, abreviadamente designada por DSIT, assegura a conceção e planeamento regional das políticas no domínio do exercício da ação de inspeção tributária, a investigação das irregularidades fiscais e a prevenção e combate à fraude e evasão fiscais.
- 2 - À DSIT, no âmbito das suas atribuições, compete, designadamente:
 - a) Conceber e desenvolver um sistema de informações adequado à satisfação das necessidades operacionais dos serviços regionais da prevenção e inspeção tributária;
 - b) Estudar e preparar os dados disponíveis a nível central e regional, com vista ao fornecimento de informação adequada à melhoria da eficiência, da eficácia da inspeção tributária;
 - c) Elaborar e aplicar as instruções para a correta aplicação da legislação relacionada com a inspeção tributária e realizar estudos e trabalhos técnicos de natureza económica e contabilística destinados a auxiliar a atuação dos funcionários afetos à inspeção tributária;
 - d) Preparar os relatórios de atividades respeitantes à inspeção tributária a nível regional;
 - e) Analisar os indicadores que permitam o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da inspeção tributária e propor as medidas corretivas que se revelem necessárias;
 - f) Prestar apoio técnico em matéria de inspeção tributária, nomeadamente no que se refere à verificação de contabilidades informatizadas;
 - g) Participar e colaborar, a nível técnico, na execução dos programas e atividades da inspeção tributária a nível nacional e regional;
 - h) Analisar, através de elementos declarados ou colhidos para o efeito através de visitas sumárias e de exames às escritas, a situação tributária dos contribuintes, de acordo com as instruções que lhes forem fornecidas;
 - i) Preparar, em colaboração com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e desencadear ações especiais de inspeção que, por razões estratégicas ou outras, devam ser levadas a cabo ou coordenadas pelos serviços centrais;

- j) Participar na elaboração anual do projeto do Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneiras (PNAITA), coordenar a elaboração dos planos regionais de atividade das diferentes unidades orgânicas da área da inspeção tributária e controlar a execução dos referidos planos;
- k) Elaborar anualmente o Plano e o Relatório de atividades da área da inspeção tributária;
- l) Conceber, testar, gerir operacionalmente e propor alterações aos sistemas de informação utilizados pela área da inspeção tributária;
- m) Promover programas de inspeção tendo em vista áreas de risco previamente identificadas e elaborar os respetivos manuais a usar pelas diferentes unidades orgânicas da área da inspeção tributária;
- n) Gerir a troca de informações com países comunitários e com países terceiros com os quais Portugal celebrou convenções sobre dupla tributação;
- o) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção;
- p) Analisar e acompanhar o comportamento fiscal dos contribuintes, inclusive aqueles cuja inspeção seja atribuída aos serviços centrais e dos sectores de atividade económica em que os mesmos se inserem, através da verificação e análise formal e da coerência dos elementos declarados, da monitorização e análise da informação constante das bases de dados informatizadas e da recolha sistematizada de quaisquer outros tipos de informação;
- q) Verificar, com recurso a técnicas próprias de auditoria, a contabilidade dos contribuintes, inclusive aqueles cuja inspeção seja atribuída aos serviços centrais, confirmando a veracidade das declarações efetuadas, por verificação substantiva dos respetivos elementos contabilísticos de suporte;
- r) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);
- s) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção sempre que tal seja solicitado;
- t) Estudar e propor estratégias de luta contra a evasão e fraude fiscal;
- u) Promover a cooperação com entidades públicas e privadas que disponham de informação relevante;
- v) Centralizar e tratar a informação relativa aos diversos tipos de evasão e fraude fiscal;
- w) Cooperar com entidades vocacionadas para a deteção e controlo da evasão e fraude fiscal;
- x) Coordenar, a nível da área da inspeção tributária, a prestação de apoio técnico aos tribunais, bem como cooperar com a Polícia Judiciária e AT no acesso e tratamento da informação de natureza fiscal;
- y) Colaborar, no âmbito da cooperação administrativa e assistência mútua entre os Estados membros da União Europeia, bem como no envio à Comissão Europeia de informação que esta solicite.
- 3 - A DSIT é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- Artigo 4.º
- Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso
- 1 - A Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso, adiante designada abreviadamente por DSJUT tem por missão assegurar o acompanhamento de processos de contencioso administrativo, tributário e criminal, elaborar pareceres e prestar apoio técnico-jurídico na preparação de diplomas legais e consultoria jurídica em matérias conexas com a atividade administrativa e tributária.
- 2 - À DSJUT compete:
- a) Prestar apoio jurídico, elaborando pareceres e realizando estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção, designadamente assegurando o acompanhamento de processos de contencioso administrativo e tributário, a solicitação do diretor regional;
 - b) Realizar estudos e emitir pareceres e informações de natureza jurídica em quaisquer processos, requerimentos, exposições ou reclamações dos contribuintes que se relacionem com matérias de natureza administrativa e tributária;
 - c) Participar no estudo, elaboração, redação e apreciação de medidas legislativas regulamentares regionais da respetiva área de especialidade;
 - d) Participar na elaboração e apreciação dos processos legislativos que envolvam matérias da sua competência;
 - e) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);
 - f) Instruir processos disciplinares, de inquérito ou de sindicância;
 - g) Prestar apoio jurídico, elaborando pareceres e assegurando o acompanhamento de processos de contencioso administrativo e tributário da competência do secretário regional da tutela;
 - h) Representar a administração fiscal constituída assistente nos processos por crimes fiscais;
 - i) Propor e elaborar instruções para a correta e uniforme aplicação das leis reguladoras da matéria da sua competência;
 - j) Gerir, nos termos da lei, os créditos públicos em processos de execução fiscal ou de recuperação de empresas;
 - k) Orientar, coordenar e apoiar a atividade dos representantes da Fazenda Pública junto dos tribunais administrativos e fiscais e manter atualizados os ficheiros de legislação, jurisprudência e orientações administrativas com interesse para a respetiva atuação;
 - l) Prestar ao Ministério Público junto das diversas instâncias judiciais o apoio técnico que este solicitar;
 - m) Orientar, coordenar e apoiar a atividade dos representantes da AT-RAM, no âmbito dos processos judiciais de recuperação de empresas e de insolvência;
 - n) Proceder ao estudo sistemático e crítico da legislação tributária;
 - o) Assegurar o apoio técnico ao patrocínio judiciário dos trabalhadores da AT-RAM na situação de réus ou arguidos em processos judiciais,

- por atos ou omissões ocorridas no exercício ou por causa do exercício das suas funções;
- p) Proceder à instauração, instrução e apreciação do procedimento tributário por iniciativa do contribuinte, de revisão do ato tributário ou de matéria tributável.
- 3 - A DSJUT é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Estudos, Coordenação,
Gestão da Tributação e Análise de Dados

- 1 - A Direção de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados, abreviadamente designado por DERAD, tem por missão assegurar a gestão, o estudo e elaboração dos instrumentos de gestão na área tributária, nomeadamente no âmbito dos sistemas de informação tributários da AT-RAM e de cruzamentos de informação para efeitos de análise de deteção de anomalias fiscais.
- 2 - À DERAD compete designadamente:
- Gerir os sistemas de informação da AT-RAM;
 - Estudar, conceber e gerir sistemas de informação adequados à racionalização de estruturas e procedimentos internos da AT-RAM;
 - Estudar e efetuar cruzamentos de informação para a deteção de anomalias fiscais;
 - Efetuar estudos de apoio na aplicação das decisões fiscais e nos procedimentos dos serviços a efetuar pela AT-RAM;
 - Acompanhar e controlar, de forma permanente a arrecadação e controlo da receita e da tributação em geral;
 - Detetar situações de falta de declaração ou de omissões nela verificadas e emitir as correspondentes liquidações;
 - Apoiar nas diversas matérias declarativas dos diferentes impostos, nomeadamente no IRS e IRC, aos Serviços de Finanças pertencentes à AT-RAM;
 - Elaborar estudos técnicos e estatísticos, incluindo os referentes aos dados de base para quantificação da receita fiscal cobrada;
 - Análise e apoio ao contribuinte nas atividades relacionadas com os diversos impostos;
 - Cruzamento de informação na seleção de contribuintes com indícios de risco de fraude ou evasão fiscal, a remeter para apreciação à Inspeção Tributária;
 - Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IRS;
 - Promover o arquivo das declarações fiscais, bem como de quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;
 - Coordenar, controlar e instruir os processos de análise de divergências de IRS, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;
 - Controlar o cumprimento das obrigações declarativas por parte dos contribuintes;
 - Planear e dar apoio às necessidades dos serviços nos domínios das instalações e respetivo equipamento informático;

- Manter e atualizar o cadastro do parque informático afeto à AT-RAM e respetivos Serviços de Finanças;
- Elabora estudos relativos à conservação, remodelação e renovação do parque informático da AT-RAM;
- Efetuar periodicamente uma inspeção técnica ao parque informático afeto à AT-RAM;
- Realizar, coordenar e controlar a execução apoio aos sistemas informáticos da AT RAM e Serviços de Finanças;
- Apoiar a realização de todos os procedimentos informáticos tendentes à elaboração de estudos referentes ao cruzamento de informação;
- Assegurar os procedimentos de logística de equipamentos integrados na rede da AT RAM.

- 3 - A DERAD é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

SECÇÃO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 6.º

Cargos de direção intermédia de 2.º grau

Os lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Manutenção da comissão de serviço

A comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Planeamento, de Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, com a mesma designação, Direção de Serviços de Planeamento, de Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 230/2015, de 19 de novembro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 22 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Quadro anexo da Portaria n.º 88/2017,
de 27 de março

(a que se refere o artigo 6.º)

Designação	Qualificação	Grau	Lugares
Chefe de Divisão	Direção Intermédia	2.º	4

Portaria n.º 89/2017

de 27 de março

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2017/M, de 20 de março, que procede à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, que aprova a orgânica da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, vem estabelecer que as competências na área de gestão de recursos humanos e de preparação e coordenação da elaboração do plano e do relatório de atividades, até então cometidas à Direção de Serviços de Coordenação, Gestão Institucional e Apoio Jurídico, passam a integrar as competências do Subdiretor Regional.

Atenta esta alteração torna-se necessário adequar o estabelecido na Portaria n.º 87/2016, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 117/2016, de 21 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, a esta nova realidade, pelo que se procede à alteração da citada Portaria.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2017/M, de 20 de março, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 87/2016, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 117/2016, de 21 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, abreviadamente designada por DRPaGeSP.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 87/2016, de 2 de março

É alterado o artigo 3.º da Portaria n.º 87/2016, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 117/2016, de 21 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [Revogado];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...];
- x) [...];
- y) [...];
- z) [Revogado];
- aa) [...];
- bb) [...];
- cc) [...];
- dd) [...];
- ee) [...].

3 - [...].»

Artigo 3.º
Norma revogatória

São revogadas as alíneas r) e z) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 87/2016, de 2 de março.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 23 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)